

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 12/2022

Prestação de Serviços de Pintura Predial

RIO BRANCO – ACRE

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO	4
2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO.....	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS	5
5. DA PROPOSTA DE PREÇO	6
6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	7
7. DA ABERTURA.....	9
8. DO RECURSO	11
9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.....	11
10. DA ASSINATURA DO CONTRATO	11
11. DAS PENALIDADES	12
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
13. LISTA DE ANEXOS.....	14
14. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	15
15. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	35
16. ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO	36
17. ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	38
18. ANEXO V - TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	39
19. ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DO BDI: COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI	40
20. ANEXO VII - BDI REFERENCIAL ACORDÃO TCU Nº 2369/2011 - PLENÁRIO	41
21. ANEXO VIII - MEMORIAL DESCRIPTIVO	42
22. ANEXO IX - ANEXOS COMPLEMENTARES	42
23. ANEXO X - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO	43
24. ANEXO XI - REGULAMENTAÇÃO.....	60

PREÂMBULO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE/AC, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Ceará, nº 3693, Bairro 7º BEC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF nº 63.595.557/0001-32, por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 030 de 21 de março de 2022, e sua equipe de apoio, composta por integrantes da Comissão de Licitação, designados pela mesma portaria, torna público que, por intermédio do sistema eletrônico Rede Empresas, realizará licitação na MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 391/2021, por este edital e seus anexos, sob o nº 12/2022, cujo encaminhamento das Propostas de Preço ocorrerá, em sessão pública à distância por meio da internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante na página eletrônica Sistema Rede Empresas, no endereço www.redeempresas.com.br.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condição de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

Entidade Promotora: Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - SEBRAE/AC;

Local da realização: www.redeempresas.com.br;

Término do prazo para envio de propostas: **16 de dezembro de 2022 às 10h45min**;

Início da sessão de disputa de preço: **16 de dezembro de 2022 às 11h**.

O edital pode ser retirado gratuitamente no Canal do Fornecedor, <https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/>, no site do Rede Empresas (acima indicado) ou na sede do SEBRAE/AC.

A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa de preços;

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF**, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao SEBRAE/AC, sala da CPL – Av. Ceará, 3693, 7º BEC, Rio Branco/Acre ou através dos telefones (68) 3216-2142, 3216-2175, 3216-2176, 3216-2205 e 3216-2100, ou e-mail: cpl@ac.sebrae.com.br, de segunda a sexta-feira,

no horário das 09:30 às 14:00 horas e das 16:00 às 19:30 horas (horário de Brasília), ou, ainda, através do endereço eletrônico <http://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf>;

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a prestação e execução de serviços de pintura predial com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a realização dos serviços, tais como: EPI's, rolos, pincéis, escadas, andaimes e outros, atendendo a demanda de pintura interna e externa da Sede do SEBRAE/AC.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2.1 Questionamentos poderão ser encaminhados ao SEBRAE/AC, somente por escrito pelo e-mail cpl@ac.sebrae.com.br, aos cuidados da Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

2.1.1 Só terão validade os esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital que forem prestados por escrito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.2 Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura e julgamento das propostas das licitantes, estabelecida no preâmbulo.

2.2.1 As impugnações deverão ser indicadas no sistema de pregão eletrônico e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser feitas por escrito no próprio sistema ou enviadas para o e-mail indicado no item 2.1.

2.3 As respostas aos questionamentos e impugnações, alterações e comunicações serão tempestivamente divulgadas pela internet, no Canal do Fornecedor em www.sebrae.com.br/canaldefornecedor e no endereço www.redeempresas.com.br.

2.4 Não impugnado o ato convocatório, no prazo estabelecido no item 2.2, preclui toda a matéria nele constante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, licitantes legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

3.2 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente edital.

3.3 É vedada a participação nesta licitação:

a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

b) pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

c) pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

c.1) as vedações previstas na letra "c" não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

d) pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados;

e) pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

f) que tenha sido suspensa de licitar ou contratar com qualquer uma das entidades o Sistema SEBRAE; e

g) em processo de falência.

3.4 O CNPJ da licitante, seja da matriz ou da filial, que deverá constar da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a licitante utilizou no cadastramento de sua proposta econômica e participação no certame.

4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico os licitantes não cadastrados deverão acessar o site www.redeempresas.com.br e preencher o cadastro em "Quero Participar".

4.1.1 O cadastro ao sistema deverá ser realizado com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, a fim de que seja concluído pela empresa gestora do sistema em tempo hábil a sua participação.

4.1.2 Os usuários já cadastrados no sistema de compras do SEBRAE/AC ou em pregões eletrônicos anteriormente realizados não necessitarão obter novo login e senha, bastando que estejam habilitados para as transações previstas neste edital.

4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SEBRAE/AC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude da suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente no e-mail cpl@ac.sebrae.com.br ou no telefone **(68) 3216-2142**, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 Para acesso ao sistema eletrônico e participação no pregão, os interessados deverão acessar o sistema no prazo definido no preâmbulo deste Edital (Recebimento das Propostas) e preencher os dados solicitados. O sistema emitirá automaticamente o comprovante de recebimento da proposta.

4.5.1 Os licitantes devem observar as datas e os horários limites previstos para a proposição da proposta, atentando, também, para a data e horário de início da disputa de preços, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

4.6 O SEBRAE/AC não pode ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes de problemas de ordem técnica relativos à rede internet.

4.7 O SEBRAE/AC também não se responsabiliza por nenhum problema relacionado a falhas de comunicação ou em decorrência de qualquer problema relacionado a telecomunicações e/ou similares. É dever dos interessados na licitação acompanhar o envio/recebimento de e-mail, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência do não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos por e-mail.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A licitante deverá apresentar o valor da proposta em campo próprio no sistema Rede Empresa, indicando o percentual de desconto:

Item	Especificação	Valor	% DESCONTO
1	Prestação e execução de serviços de pintura predial, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a realização dos serviços, tais como: EPI's, rolos, pincéis, escadas, andaimes e outros, atendendo a demanda de pintura interna e externa da Sede do SEBRAE/AC.	R\$ 299.122,35	

Observações:

- a)** O critério de disputa e de julgamento será o maior valor de desconto em percentual.
- b)** A licitante deverá preencher o campo do sistema rede empresas com seu percentual de desconto para o item.

5.1 Após a fase de lances, a **licitante vencedora** deverá apresentar proposta final atendendo aos seguintes requisitos:

- a)** Utilizar o modelo de proposta do Anexo II, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) e com clareza;
- b)** apresentar valores unitários, em moeda nacional, constando até duas casas decimais após a vírgula;

b.1) o valor ofertado deverá incluir os custos com insumos, mão de obra e equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais e quaisquer outros encargos, que efetivamente sejam necessários para perfeita execução do objeto da licitação

c) indicar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

5.3 O modelo de proposta constante do Anexo II é referência para a elaboração da proposta final mencionada no item anterior.

5.4 O critério de julgamento será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem falhas que impossibilitem a sua compreensão.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.2.3 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item 6.2.2;

6.2.4 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.3 REGULARIDADE FISCAL:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS).

6.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

6.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da licitante vencedora da licitação,

prorrogável por igual período, a critério do SEBRAE/AC, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.5, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao SEBRAE/AC convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato/autorização de fornecimento, ou ainda cancelar a licitação.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;

6.4.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, assinado por profissional da contabilidade.

6.4.3 O licitante deverá comprovar através de seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 Qualificação Operacional

6.5.1.1. A Licitante deverá apresentar:

a) Declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou CAU, comprovando que tenha prestado ou esteja prestando os serviços objeto deste processo ou similar com o quantitativo mínimo de 1.500 m² de pintura.

b) Registro na entidade competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

6.5.2. Qualificação Profissional

6.5.2.1 A Licitante deverá comprovar possuir em seu quadro Engenheiro Civil ou Técnico Equivalente e Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho.

6.5.2.2. O responsável técnico da empresa deverá ser o detentor de um ou mais atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho do serviço de características compatíveis com o objeto deste processo, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, a saber, serviços de pintura predial.

6.5.2.3. A comprovação dar-se-á por meio de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Contrato social;
- b) Ficha de empregado;
- c) Contrato de trabalho;
- d) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) Contrato particular de prestação de serviços;
- f) Certidão do CREA ou CAU (de quadro técnico) – ATIVO;
- g) Contrato de prestação futura de serviço;

6.5.3 O SEBRAE/AC se reserva o direito de a qualquer momento interromper o certame e empreender diligência.

6.6 TERMO DE DECLARAÇÃO: Apresentado conforme o modelo do **ANEXO III**, o qual o licitante declara ter conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, bem como manifesta a sua concordância quanto aos termos do edital.

6.7 A licitante vencedora deverá enviar os documentos acima, nos termos e prazos definidos no item 7 deste edital.

6.8 VISITA TÉCNICA: A Licitante de verá apresentar:

- a) Declaração de que efetuou vistoria nos locais dos serviços e que conhece as condições em que serão executados, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento da forma de execução dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- b) A visita técnica, não será obrigatória, entretanto, a empresa que não realizar a referida visita deverá apresentar declaração expressa de que conhece as particularidades dos locais onde serão executados os serviços.

6.9. A Licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que possui, ou possuirá até a data de assinatura do contrato, todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços.

7. DA ABERTURA

7.1 Sessão Pública: Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste edital, a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo item, passando a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

7.1.1. A comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo edital.

7.1.1.1 Da decisão que desclassificar a proposta de preços somente caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado exclusivamente no sistema Rede Empresas, acompanhado da justificativa e suas razões.

7.1.1.2 A Pregoeira decidirá e disponibilizará a decisão no sistema para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

7.1.1.3 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

7.1.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante poderá visualizar seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e regras de aceitação estabelecidas neste edital. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance do próprio licitante, registrado no sistema.

7.1.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes poderão ter acesso em tempo real ao menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

7.1.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **05 (cinco) minutos**. Encerrado este prazo o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até **30 (trinta) minutos** para o término da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.1.6.1 A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos quanto às propostas apresentadas quando julgar necessário.

7.1.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.1.8 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

7.1.9 Ordenados os lances em forma crescente de preço, a pregoeira determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação nos termos abaixo.

7.2 O prazo máximo para envio da documentação será de 03 (três) horas, contado a partir da convocação pelo Pregoeiro, no sistema rede empresas ou para o e-mail cpl@ac.sebrae.com.br, dos seguintes documentos:

a) Proposta de Preço (ANEXO II) adequada ao último lance, em conformidade com o Item 5.
b) Termo de Declaração, conforme ANEXO III.

c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **ANEXO V**, ou outro documento que comprove esta condição.

c.1) Caso ocorra falsidade da declaração prestada objetivando usufruir dos benefícios da Resolução CDN nº 294/2018, caracteriza-se o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação de sanção prevista neste edital.

d) Documentos de habilitação constantes no **item 6**, sob pena de inabilitação.

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá examinar a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação nos termos dos itens anteriores observadas a ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

7.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora do certame

7.5 A Pregoeira poderá, a qualquer momento, a fim de esclarecer a veracidade de documentos, solicitar a entrega dos originais ou cópia autenticada dos documentos acima relacionados.

8. DO RECURSO

8.1 Da decisão que declarar a licitante vencedora, caberá recurso fundamentado dirigido ao Superintendente do SEBRAE/AC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, anexado em aba própria no Sistema do Rede Empresas, ou, em situação extraordinária e com a anuência da Pregoeira por e-mail no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da decisão.

8.1.1 A licitante que desejar apresentar suas razões de recurso deverá manifestar a intenção no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados do encerramento da sessão.

8.1.2 Não manifestado interesse, não será concedido prazo recursal.

8.2 A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

8.3 O recurso terá efeito suspensivo.

8.4 Não será conhecido recurso enviado por e-mail sem anuência da Pregoeira, ou interposto fora do prazo estabelecido.

8.5 Os recursos serão julgados pela Superintendência do SEBRAE/AC ou por quem delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para manifestação da licitante que puder ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto.

8.6 O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insusceptíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 A Pregoeira, após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso, ou após o julgamento do(s) mesmo(s), caso sejam interpostos, ou após o decurso do prazo para interposição de recurso, encaminhará os autos à Superintendência do SEBRAE/AC, para que concordando com o pleito, homologue e adjudique o objeto à licitante vencedora.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de CONTRATO, conforme minuta disposta no **ANEXO VI**.

10.2 O prazo para assinatura do CONTRATO será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento.

10.3 Não sendo assinado o CONTRATO nos prazos estabelecidos acima, ficará a licitante sujeita às penalidades previstas neste edital.

10.4 Farão parte integrante do CONTRATO o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades estipuladas neste edital e na legislação.

11.2 Até a assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o SEBRAE/AC tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3 A desistência formulada por qualquer uma das licitantes, após a abertura das propostas, sujeitará a desistente ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado para o item, exceto se a desistência ocorrer por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.4 A recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no item 10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a perda do direito à contratação, podendo culminar na aplicação das seguintes penalidades:

11.4.1 Advertência

11.4.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a dois anos.

11.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O SEBRAE/AC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

12.2 Ao SEBRAE/AC fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

12.3 O SEBRAE/AC poderá, até o momento da assinatura do CONTRATO, cancelar a licitação ou desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

12.4 Havendo recusa na assinatura do CONTRATO pelo primeiro colocado, poderá ser convocado o segundo colocado ou remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ou ainda, cancelar a licitação.



12.5 É facultada à Pregoeira do SEBRAE/AC ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

12.6 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEBRAE/AC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

12.7 O Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Rio Branco - Acre, 07 de dezembro de 2022.

Adriana Elizabete de Souza Dantas
Pregoeira do SEBRAE/AC

13. LISTA DE ANEXOS**14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****15. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO****17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE****19. ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DO BDI: COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI****20. ANEXO VII – BDI REFERENCIAL ACORDÃO TCU Nº 2369/2011 – PLENÁRIO****21. ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRIPTIVO****22. ANEXO IX – ANEXOS COMPLEMENTARES****23. ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO****24. ANEXO XI – LEGISLAÇÃO**

14. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Branco, Acre. 03 de outubro de 2022.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a prestação e execução de serviços de pintura predial com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a realização dos serviços, tais como: EPI's, rolos, pincéis, escadas, andaimes e outros, atendendo a demanda de pintura interna e externa da Sede do SEBRAE/AC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de pintura visa atender o prédio da Sede do SEBRAE/AC, mantendo assim a sua adequada conservação e estética da edificação. Devido ao fato de que as intempéries e a própria limpeza dos ambientes contribuem na alteração e danificação da pintura existente, contribuindo para a existência de coloração, manchas e outros defeitos - faz-se necessária e inevitável a manutenção constante dos locais afetados/alterados, vindo a valorizar e garantir a segurança patrimonial evitando a deterioração do patrimônio desta instituição, além de poder oferecer um ambiente melhor de trabalho aos funcionários e usuários. Como não há mão de obra técnica e especializada no quadro funcional do SEBRAE/AC, justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial.

2.2. Por esta razão, o SEBRAE/AC optou pela possibilidade e utilização como base para prestação dos serviços diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e índices da Construção Civil – SINAPI, por considerar que, nestes termos de contratação há possibilidade de executar quaisquer e quantos sejam os serviços necessários para a pintura interna e externa neste termo, até o limite do valor previamente estabelecido.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas da ABNT; Normas de Segurança do Trabalho e Saúde, Normas das concessionárias de serviços públicos; Regulamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre; e por mão-de-obra especializada/técnica, devendo a empresa ter engenheiro/arquiteto conforme especificação das instalações ou técnico equivalente responsável com registro no CREA/CAU para as atividades.

3.2. A critério da Fiscalização do SEBRAE/AC poderão ser fornecidos especificações técnicas, procedimentos operacionais, de desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.3. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, utilizando a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI, tabela Vigentes na data limite da apresentação das propostas (durante processo licitatório) referente ao Estado do Acre, publicada no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal.

3.4. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários dos insumos ou serviços a serem prestados, deverá ser utilizada pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três ou mais cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na proposta.

3.4.1. Poderá a fiscalização do SEBRAE/AC realizar pesquisa de preços por conta própria caso entenda que as cotações apresentadas pela empresa contratada não refletem o valor de mercado. Neste caso, deverá prevalecer a média de mercado comprovada pela Fiscalização do SEBRAE/AC.

3.5. Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Autorização de Serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

A) Planilha de orçamento em formato xls(x), indicando as fontes de custos baseada no SINAPI ou de acordo com o item 3.4;

A1) A fonte dos dados das especificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição. Caso algumas das composições não pertençam ao sistema SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente.

B) Cronograma da execução dos serviços observando os prazos;

3.6. O prazo máximo para a apresentação dos documentos constantes do item 3.5 será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da Fiscalização do SEBRAE/AC. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico;

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa executora apresentará documentos técnicos com reconhecimentos dos riscos existentes na realização dos serviços, medidas de proteção individual e coletiva dos trabalhadores, memorial descritivos dos serviços previstos, certificado de treinamento dos trabalhadores conforme normas do ministério do trabalho e normas operacionais relacionadas, exames médicos admissionais e periódicos de todos os funcionários, são obrigatórios apresentação de Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na

Indústria da Construção – PCMAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Ordens de Serviços.

4.2. A empresa contratante somente poderá autorizar a execução dos serviços com probabilidade de risco de acidente somente quando as medidas de segurança estiverem adequadas e operários capacitados.

5. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados na edificação Sede do SEBRAE/AC localizados no município de Rio Branco/Acre, no endereço abaixo:
A) Avenida Ceará, 3696 – 7º BEC.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Pintura interna e externa de forma apropriada com vista a garantir a segurança e o adequado funcionamento da edificação Sede do SEBRAE/AC.

6.2. Para efetuação da medição, deverá a contratada enviar relatório técnico fotográfico, onde serão apresentadas todas as descrições dos serviços feitos incluso os registros fotográficos, para ateste e medição por parte do fiscal para pagamento.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

7.1.1. A EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DEVERÁ APRESENTAR:

A) Declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou CAU, comprovando que tenha prestado ou esteja prestando os serviços objeto deste processo ou similar com o quantitativo mínimo de 1.500 m² de pintura.

B) Registro na entidade competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

C) Declaração de que efetuou vistoria nos locais dos serviços e que conhece as condições em que serão executados, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento da forma de execução dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

C1) A visita técnica, não será obrigatória, entretanto, a empresa que não realizar a referida visita deverá apresentar declaração expressa de que conhece as particularidades dos locais onde serão executados os serviços.

D) Declaração, sob as penas da Lei, de que possui, ou possuirá até a data de assinatura do contrato, todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

7.1.2. Será exigida da empresa participante a comprovação de possuir em seu quadro Engenheiro Civil ou Técnico Equivalente e Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho.

7.1.3. O responsável técnico da empresa deverá ser o detentor de um ou mais atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho do serviço de características compatíveis com o objeto deste processo, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, a saber, serviços de pintura predial.

7.1.4. A comprovação dar-se-á por meio de quaisquer dos seguintes documentos:

- A) Contrato social;
- B) Ficha de empregado;
- C) Contrato de trabalho;
- D) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- E) contrato particular de prestação de serviços;
- F) Certidão do CREA ou CAU (de quadro técnico) - ATIVO;
- G) Contrato de prestação futura de serviço;

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Segue abaixo os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos serviços:

Gestor: Celita Maria Pontes Soares, que poderá ser contactada na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2166 ou através do e-mail: celita.soares@ac.sebrae.com.br;

Fiscal: Dariedson de Souza Amorim, que poderá ser contatado Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108,

Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2196 ou através do e-mail: dariedson@ac.sebrae.com.br

Substituto: Jersey James da Costa, que poderá ser contactado na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2121 ou através do e-mail: jersey.costa@ac.sebrae.com.br;

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade da contratada, mediante a conferência do Fiscal do Contrato e Atesto do Gestor Contrato, apresentação ao Setor de Suprimentos, da nota fiscal, acompanhada de comprovante(s) de regularidade fiscal (certidão negativa da Receita Federal, INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal).

9.2. A forma de pagamento será feita de acordo com medição e ateste com os serviços executados e autorizados pela Fiscalização do SEBRAE/AC.

9.3. Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente o número do contrato e o número do Processo Licitatório e sua respectiva modalidade, bem como, cópia do relatório de prestação de serviço devidamente atestado pelo gestor do contrato.

9.4. A nota fiscal deverá ser apresentada até o dia 25 de cada mês, exceto no mês de dezembro, ocasião em que será expedido calendário diferenciado, a ser informado ao fornecedor.

9.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo fiscal do SEBRAE/AC a Contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SEBRAE/AC.

9.6. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, ela será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do SEBRAE/AC.

9.8. Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Contratada, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

9.9. Ressalte-se que é vedada a Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento do valor celebrado com o SEBRAE/AC, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 13.2.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. RESPONSABILIDADES DO SEBRAE/AC

10.1.1. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

10.1.2. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

10.1.3. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

10.1.4. Exigir e fiscalizar o cumprimento de todos os itens deste instrumento, segundo suas especificações, segurança e prazos.

10.1.5. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no item 9;

10.1.6. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

10.1.7. Facilitar aos empregados da Contratada o acesso às áreas onde os serviços serão executados, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;

10.1.8. Notificar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos;

10.1.9. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante apresentação da Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

10.1.10. Ler as principais cláusulas do contrato, para que não haja dúvidas sobre o serviço.

10.1.11. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas no Contrato.

10.1.12. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondam ao apresentado na proposta da Empresa Contratada, determinando a substituição de materiais que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis.

10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.2.1. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

10.2.2. Será admitida a subcontratação desde que devidamente autorizado pela Fiscalização do SEBRAE/AC, porém é vedada a subcontratação de empresas participantes do certame, conforme Art. 28 do Regulamento de Licitações e de Contrato do Sistema SEBRAE.

10.2.3. Informar, imediatamente, a Fiscalização do SEBRAE/AC toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de execução dos serviços de modo que sejam tomadas imediatas providências;

10.2.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas mais recentes da ABNT, regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e por mão-de-obra especializada/técnica da Contratada.

10.2.5. A Empresa Contratada deverá, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, apresentar a Fiscalização do SEBRAE/AC a via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a este contrato, devidamente paga, registrada no CREA, do(s) responsável(eis) técnico(s), e assinada por esse(s) profissional(ais).

10.2.6. Na hipótese de substituição do responsável técnico durante o período de vigência do contrato, esta deverá ser imediatamente comunicada a Fiscalização do SEBRAE/AC, para fins de aprovação. O substituto deverá apresentar imediata Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução dos serviços contratados.

10.2.7. A Contratada compromete-se a colocar à disposição do SEBRAE/AC o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato, além de indicar e apresentar à Fiscalização do SEBRAE/AC o Responsável Técnico pelos serviços.

10.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.9. Competirá exclusivamente à Contratada o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus empregados e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao SEBRAE/AC sempre que forem solicitados pelo mesmo.

10.2.10. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

10.2.11. Compromete-se, igualmente, a Contratada, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao SEBRAE/AC sempre que for solicitado.

10.2.12. A Contratada fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Seguridade Social (CND - INSS), independente de solicitação.

10.2.13. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere ao SEBRAE/AC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.2.14. Ficará ressalvado o direito regressivo do SEBRAE/AC contra a Contratada e admitida a retenção das importâncias a este devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

10.2.15. A Contratada designará um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos trabalhos, que atenderá a Fiscalização do SEBRAE/AC sempre que solicitado, informando, inclusive, número de telefone celular para manter contato emergencial com este, sempre que se torne necessário.

10.2.16. A Contratada deverá zelar para que seus profissionais mantenham a disciplina nos locais dos serviços e deverá atender, imediatamente, após notificação, a solicitação de substituição do profissional cuja conduta seja considerada inconveniente ou insatisfatória pelo SEBRAE/AC, sem que seja necessário declarar os motivos de tal exigência.

10.2.17. Todos os profissionais da Contratada deverão estar identificados por uniforme e/ou crachá, fornecidos pela mesma, afixado em local de fácil visualização, declinando nome e função. Deverá portar o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção, em conformidade com NR-06.

10.2.18. Deverá a Contratada deixar em perfeitas condições de limpeza e uso os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal e do material necessário para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade a retirada do lixo decorrente.

10.2.19. Apresentar a Fiscalização do SEBRAE/AC, Relatório Técnico Fotográfico, detalhando os serviços executados, tipo da pintura. O Relatório os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da Fiscalização do SEBRAE/AC.

10.2.20. A guarda dos materiais e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.

10.2.21. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, móveis, esquadrias, instalações, etc., em função dos trabalhos, será reparado pela Contratada, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pela Fiscalização do SEBRAE/AC, devendo ser reparados imediatamente aqueles que causem prejuízo ao funcionamento normal da instituição.

10.2.22. Os materiais/produtos necessários aos serviços não relacionados neste termo deverão ser orçados discriminadamente (preço unitário por produto/material) pela Contratada, e apresentados a Fiscalização do SEBRAE/AC para Aprovação, sendo que se reserva o direito ao SEBRAE/AC, sempre que achar conveniente, realizar pesquisa de preços com a finalidade de verificar se os mesmos se encontram na média praticada no mercado.

10.2.23. A Contratada deverá assegurar a garantia dos serviços prestados por um prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da conclusão do serviço.

10.2.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

10.2.25. Obedecer a todas as normas constantes na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 3.214/78, que estabelece as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

11. DOS PRAZOS E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços serão executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto ou que comprometa a atividades funcionais e de atendimento serem executados após o expediente e aos finais de semana, com autorização prévia da Fiscalização do SEBRAE/AC, sem custo adicional para a instituição.

11.2. Considera-se para a prestação de serviço horário a partir das 08h às 18h de segunda a sexta e excepcionalidade aos finais de semana.

11.3. A empresa Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com os prazos ou cronograma. A Fiscalização do SEBRAE/AC não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores da empresa Contratada.

11.4. Os serviços que eventualmente forem realizados fora do expediente (item 11.2) será considerado para composição dos custos de mão de obra percentuais de majoração previstos no Acordo Coletivo da Construção Civil do Estado do Acre ou Legislação Trabalhista, conforme for o caso.

11.5. Todas as dependências onde ocorrer obra bem como os arredores, deverão ser limpos periodicamente e ao final dos serviços, na entrega, isentos de quaisquer sujeiras (manchas/resíduos), entulhos e sobra de materiais.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços de acordo com este Termo de Referência e demais normas técnicas, assim como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos por ela executados.

12.2. Sempre que for solicitado pela fiscalização, a Empresa Contratada deverá apresentar os certificados e garantias dos materiais/produtos adquiridos.

12.3. Cabe ainda à Contratada a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais/produtos, responsabilizando-se ainda, se for o caso, pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo o SEBRAE/AC de quaisquer ônus a este título, durante o período de garantia do serviço.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos artigos 34 e 35 da Resolução CDN nº 391/2021, serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público:

13.2. Nas licitações promovidas pelo SEBRAE/AC é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - Não assinar o contrato de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema Sebrae pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrasse a assinatura do contrato.

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o SEBRAE/AC; e

V - comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.3. As sanções previstas nos incisos I a IX do item 13.2 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema Sebrae de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.4. As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item 13.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no 13.4, quando não tenha havido nenhum dano ao SEBRAE/AC, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

13.5. A penalidade a que se refere o inciso II do item 13.2 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao SEBRAE/AC, observando-se ainda, cumulativamente, que:

- I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
- II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item 13.2; e
- V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema Sebrae em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.7. A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao SEBRAE/AC.

13.8. Na apuração dos fatos, o SEBRAE/AC atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único – O SEBRAE/AC formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratada seguirá as instruções recebidas pelo CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.

§3º A Contratada deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de

Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º A Contratada, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

I. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

II. A Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada ao CONTRATANTE.

III. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

§7º A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º A Contratada deverá notificar o CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º A Contratada compromete-se a auxiliar o CONTRATANTE:

I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do CONTRATANTE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo CONTRATANTE à Contratada.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo CONTRATANTE à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

§14º O CONTRATANTE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16º Caso os Dados da Contratada estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º A Contratada, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebrae.com.br).

§19º A Contratada reconhece e aceita que o CONTRATANTE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo CONTRATANTE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20º O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica terminantemente proibido a contratação de parentes de colaboradores ativos do SEBRAE/AC, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

15.2. Arcar com todas as despesas necessárias para o transporte de pessoal, de materiais e de equipamentos necessários para realização dos serviços até o local de realização dos mesmos, devendo a empresa incluir estes custos quando da elaboração da sua composição

de custos do BDI (exceto em casos excepcionais com a devida justificativa, que serão incluídos na planilha de medição), e na sua composição de preços e custos de cada serviço executado, deverá incluir os custos com insumos, mão de obra e equipamentos especiais efetivamente necessários e utilizados na execução dos mesmos, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto;

16. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do RLCSS.

16.2. Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

16.3. Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, e as determinações deste contrato.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, sendo admitida a prorrogação da vigência do Contrato nos termos da Resolução CDN nº 391/2021.

18. DA VISTÓRIA TÉCNICA

18.1. A empresa interessada deverá enviar um Representante Legal, para a visita técnica no local, para verificar o local para dirimir possíveis questionamentos/dúvidas sobre o serviço. O agendamento deverá ser realizado com a Unidade Suporte aos Negócios – Setor Logística.

18.2. Após a visita, será entregue à empresa DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.

18.3. O agendamento da visita deverá ser executado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo e-mail: jersey.costa@ac.sebrae.com.br ou pelo telefone (68) 3216-2100 - SN para confirmação da disponibilidade de data e horário.

19. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DA CONTRATADA

19.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se, sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

19.2. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

19.3. A qualquer tempo o SEBRAE/AC poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

19.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pela Contratada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

19.5. Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o SEBRAE/AC, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

19.6. A Fiscalização do SEBRAE/AC pode solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado destes materiais sob pena da aplicação de sanções.

20. DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E INSUMOS.

20.1. Todos os materiais, ferramentas e insumos necessários para realização dos serviços contratados serão fornecidos pela empresa, e seus custos deverão estar inclusos nos preços contratados.

20.2. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos, iguais aos existentes ou similares, caso não se encontre de imediato no comércio, e que, comprovadamente, sejam de 1^a qualidade, devem satisfazer rigorosamente as condições estipuladas pelo SEBRAE/AC, nas especificações e normas técnicas da ABNT, recomendações do fabricante.

21. RESILIÇÃO

21.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme prevê o art. 476 do Código Civil, com a antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.

22. DO CRITÉRIO DE PREÇOS E DE JULGAMENTO

22.1. Os preços propostos já deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto deste termo de referência, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da proposta, bem como os descontos porventura concedidos.

22.2. A contratação dos serviços deverá ser pela forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço unitário.

22.3. O critério de julgamento deverá ser pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE AS TABELAS DO SINAPI, REFERENTE AO ESTADO DO ACRE VIGENTE DO PERÍODO COM MENOR VALOR GLOBAL.

22.4. Para efeito de pagamento dos serviços executados será assegurado o BDI de 20,96% para serviços com materiais inclusos, conforme Acórdão TCU Nº 2369/2011 – Plenário, considerando que os serviços são de pequeno porte e não ultrapassaram por ordem de serviço o valor de R\$ 347.807,13, e ainda a empresa não deverá incluir na composição do BDI percentuais referentes aos tributos Imposto de Renda e CSLL.

22.5. Devido ainda às recomendações do TCU através do acórdão TCU/Nº 325/2007, não serão admitidos na composição dos preços objeto desta contratação, alíquotas dos tributos PIS e COFINS superiores a 0,65% e 3,0% respectivamente, independentemente do regime tributário da empresa proponente.

22.6. Para efeito de valor final da proposta o BDI deverá ser aplicado sobre o valor final do serviço já considerando o desconto na tabela SINAPI.

22.7. A medição dos serviços executados será obtida através de planilha de composição de preços e custos, com base na tabela SINAPI, e/ou, quando não existir, com base nos valores cotados de mercado, não cabendo à empresa, sob qualquer pretexto, direito a qualquer tipo de reajuste e/ou realinhamento de preços posterior a esta data, e no período de vigência do contrato.

23. REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Conforme previsto no item 22, deste Termo de Referência, durante a vigência do contrato e suas prorrogações, a empresa não terá direito a reajuste de preços, pois os mesmos serão automaticamente atualizados e corrigidos, para mais ou para menos, conforme variação da Tabela SINAPI, tendo em vista que, para efeito de elaboração do boletim de medição, será utilizado os preços unitários obtidos da composição de cada serviço executado, utilizando-se os valores que estejam vigente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de execução dos serviços.

24. ENCARGOS SOCIAIS

24.1. A tabela SINAPI divulgada pela Caixa Econômica Federal informa na composição dos custos o percentual de encargos sociais constantes na referida composição. Ao enviar sua proposta, a empresa concorda automaticamente com os percentuais de encargos sociais, quantitativos de insumos e mão de obra inclusos na composição de preços da tabela SINAPI, não podendo pleitear junto ao SEBRAE/AC qualquer outro encargo ou valores diferentes daqueles informados pela tabela SINAPI.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: Suporte aos Negócios

Atividade: Custeio Administrativo

Ação: Manutenção e Conservação Predial

Natureza Despesa: Serviços Contratados

Fonte de Recurso: Contribuição Social Ordinária

15. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

SEBRAE/AC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – Avenida Ceará nº 3693, Bairro 7º BEC.

Ref.: Prestação e execução de serviços de pintura predial com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a realização dos serviços, tais como: EPI's, rolos, pincéis, escadas, andaimes e outros, atendendo a demanda de pintura interna e externa da Sede do SEBRAE/AC.

A licitante <Nome/Razão Social>....., CNPJ...../....., com sede na Rua/Avenida nº, Telefone, Fax, e-mail, propõe a essa entidade o fornecimento do objeto do pregão acima referido.

MODELO DE PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTO A SER APRESENTADO		
Descrição	%	Valor (R\$)
Valor estimado da tabela SINAPI	100%	236.426,31
BDI da Licitante	20,96%	62.696,04
Total com BDI		299.122,35
Desconto oferecido pela licitante	—%	0,00
VALOR GLOBAL		0,00

Validade da Proposta: _____

Cidade, de de 2022

Assinatura do Representante Legal
Nome legível

Observação:

- Esta proposta somente deverá ser preenchida e entregue pelo licitante vencedor, conforme item 5 do edital.
- A proposta apresentada deverá levar em consideração os demais anexos deste termo para elaboração da proposta.
- Esta proposta deverá ser assinada pelo representante da empresa.

16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao

SEBRAE/AC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre

Ref.: Prestação e execução de serviços de pintura predial com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a realização dos serviços, tais como: EPI's, rolos, pincéis, escadas, andaimes e outros, atendendo a demanda de pintura interna e externa da Sede do SEBRAE/AC.

A licitante, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual n.º, com endereço na rua, n.º, nesta cidade de, propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade pregão, acima referenciado:

DECLARA QUE:

- I) Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais despesas com materiais, confecções de provas, mão-de-obra especializada, equipamentos, espaço físico para aplicação dos instrumentos de avaliação dos candidatos (prova escrita e entrevista técnica), seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, confecções de provas, mão-de-obra especializada, equipamentos, espaço físico para aplicação dos instrumentos de avaliação dos candidatos (prova escrita e entrevista técnica), seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE;
- V) Para os fins de participação nesta licitação, declara fundamentalmente que:
 - a) está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;
 - b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
 - c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem



atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade da presente ata de registro de preço, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços;

VI) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

VII) que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;

VIII) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sistema SEBRAE.

Está ciente que a licitação NÃO SERÁ HOMOLOGADA, caso vencedora do certame, seja constatada sua inclusão no referido cadastro, por meio de consulta.

Cidade, de de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Nome legível



17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao

SEBRAE/AC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa
....., estabelecida na Rua
....., n.º, bairro,
cidade....., Estado....., CNPJ n.º, é nosso fornecedor de (*descrever o serviço*),
cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante a prestação de
serviços, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto
licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

...../Estado, de de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Nome legível
Cargo

OBSERVAÇÃO: Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o atestado apresentado possua todas as informações constantes deste modelo e nas exigências dispostas no subitem 6.5.1 do edital.

18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

[nome da licitante], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas.

O Porte da empresa é:

*Microempreendedor Individual**Microempresa**Pequeno Porte*

A empresa é optante do sistema de tributação chamado de Simples Nacional (LC n.º 123/2006):

*sim**não*

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

**19. ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DO BDI:
COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI****CÁLCULO DO BDI**

SERVIÇO: PINTURA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

VALORES ADOTADOS:

A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	%
B	DESPESAS FINANCEIRAS	%
C	SEGUROS E GARANTIAS	%
D	ISS (PMNF) PIS COFINS	%
	TOTAL "C" =	0,00 %
E	LUCRO	%

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$BDI = \left[\frac{(1+A) \times (1+B) \times (1+C) \times (1+E) - 1,00}{(1-D)} \right] \times 100$$

Obs.: Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licitação e no Contrato de Execução.

20. ANEXO VII – BDI REFERENCIAL ACORDÃO TCU Nº 2369/2011 – PLENÁRIO

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - REFORMA (COM AMPLIAÇÃO DE ATÉ 40%)						
DESCRÍÇÃO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
Até R\$ 150.000,00	5,40%	7,00%	10,00%	9,90%	7,50%	8,75%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	4,90%	6,50%	9,50%	9,40%	7,00%	8,25%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	4,40%	6,00%	9,00%	8,90%	6,50%	7,75%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	3,90%	5,50%	8,50%	8,40%	6,00%	7,25%
Acima de R\$ 150.000.000,00	3,40%	5,00%	8,00%	7,90%	5,50%	6,75%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%	1,50%		1,00%		
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,35%	2,40%		1,32%		
Seguros		0,00%		0,81%		0,36%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,35%		0,85%		0,65%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,40%		0,98%		0,75%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,48%		1,17%		0,90%
TRIBUTOS	4,85%	6,65%		5,75%		
ISS*	1,20%	até 3,00%		2,10%		
PIS	0,65%	0,65%		0,65%		
COFINS	3,00%	3,00%		3,00%		
BDI						
Até R\$ 150.000,00	22,40%	31,90%		26,80%		
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	21,30%	30,70%		25,70%		
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	20,10%	29,60%		24,50%		
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	19,00%	28,40%		23,30%		
Acima de R\$ 150.000.000,00	17,90%	27,20%		22,20%		

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.



21. ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRIPTIVO

21.1 – MEMORIAL DESCRIPTIVO

22. ANEXO IX – ANEXOS COMPLEMENTARES

22.1 RESUMO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA22.2 ORÇAMENTO SINTÉTICO22.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO22.4 COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS – SINAPI22.5 COTAÇÃO22.6 DECLARAÇÃO - BDI

23. ANEXO X - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CT Nº 0XX/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ACRE – SEBRAE/AC, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema Sebrae, com sede à Avenida Ceará nº 3693, Bairro 7º BEC, em Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu diretor-superintendente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Termo de Posse nº 02/2019 de 02.01.2019), brasileiro, solteiro, advogado, portador do C.P.F. nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXX SSP/AC, e o diretor de administração e finanças XXXXXXXXXXXXXXXXXX (Termo de Posse nº 04/2019 de 02.01.2019) brasileiro, solteiro, administrador, portador do C.P.F. nº. XXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXX SSP/AC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrição estadual nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXX, em Rio Branco/AC, CEP nº XXXXXXXXXX, telefone para contato nº XXXXXX, representada neste ato por seu Sócio Administrador, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, XXXXXXXXXXXXXX, portador do C.P.F. nº XXXXXXXXXXXXXX, e RG nº residente e domiciliado à Rua XXXXXX, nº XX, Bairro XXXX, em Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇO, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022, sujeitando-se as partes às normas constantes da Resolução CDN nº 391/2021, Resolução CDN nº 294/2018 de acordo com as cláusulas e condições abaixo exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação e execução de serviços de pintura predial com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a realização dos serviços, tais como: EPI's, rolos, pincéis, escadas, andaimes e outros, atendendo a demanda de pintura interna e externa da Sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ xxx,xx (xxxx mil, xxx reais e xxx centavos), referente a xx% de percentual de desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e condições expressas na Resolução CDN Nº 391/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas da ABNT; Normas de Segurança do Trabalho e Saúde, Normas das concessionárias de serviços públicos; Regulamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre; e por mão-de-obra especializada/técnica, devendo a empresa ter engenheiro/arquiteto conforme especificação das instalações ou técnico equivalente responsável com registro no CREA/CAU para as atividades.

4.2 A critério da Fiscalização do CONTRATANTE poderão ser fornecidos especificações técnicas, procedimentos operacionais, de desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.3. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, utilizando a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI, tabela Vigentes na data limite da apresentação das propostas (durante processo licitatório) referente ao Estado do Acre, publicada no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal.

4.4. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários dos insumos ou serviços a serem prestados, deverá ser utilizada pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três ou mais cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na proposta.

4.4.1 Poderá a fiscalização do CONTRATANTE realizar pesquisa de preços por conta própria caso entenda que as cotações apresentadas pela empresa contratada não refletem o valor de mercado. Neste caso, deverá prevalecer a média de mercado comprovada pela Fiscalização do CONTRATANTE.

4.5. Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Autorização de Serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

A) Planilha de orçamento em formato xls(x), indicando as fontes de custos baseada no SINAPI ou de acordo com o item 3.4;

A1) A fonte dos dados das especificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição. Caso algumas das composições não pertençam ao sistema SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente.

B) Cronograma da execução dos serviços observado os prazos;

4.6 O prazo máximo para a apresentação dos documentos constantes do item 3.5 será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da Fiscalização do CONTRATANTE. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA apresentará documentos técnicos com reconhecimentos dos riscos existentes na realização dos serviços, medidas de proteção individual e coletiva dos trabalhadores, memorial descritivos dos serviços previstos, certificado de treinamento dos trabalhadores conforme normas do ministério do trabalho e normas operacionais relacionadas, exames médicos admissionais e periódicos de todos os funcionários, são obrigatórios apresentação de Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Ordens de Serviços.

5.2. A CONTRATANTE somente poderá autorizar a execução dos serviços com probabilidade de risco de acidente somente quando as medidas de segurança estiverem adequadas e operários capacitados.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados na edificação Sede do CONTRATANTE localizados no município de Rio Branco/Acre, no endereço abaixo:

A) Avenida Ceará, 3696 – 7º BEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Pintura interna e externa de forma apropriada com vista a garantir a segurança e o adequado funcionamento da edificação Sede do CONTRATANTE.

7.2. Para efetuação da medição, deverá a contratada enviar relatório técnico fotográfico, onde serão apresentadas todas as descrições dos serviços feitos incluso os registros fotográficos, para ateste e medição por parte do fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Segue abaixo os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos serviços:

Gestor: Celita Maria Pontes Soares, que poderá ser contactada na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do CONTRATANTE, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2166 ou através do e-mail: celita.soares@ac.sebrae.com.br;

Fiscal: Dariedson de Souza Amorim, que poderá ser contatado Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do CONTRATANTE, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2196 ou através do e-mail: dariedson@ac.sebrae.com.br



Substituto: Jersey James da Costa, que poderá ser contactado na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do CONTRATANTE, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2121 ou através do e-mail: jersey.costa@ac.sebrae.com.br;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em conta corrente de titularidade da contratada, mediante a conferência do Fiscal do Contrato e Atesto do Gestor Contrato, apresentação ao Setor de Suprimentos, da nota fiscal, acompanhada de comprovante(s) de regularidade fiscal (certidão negativa da Receita Federal, INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal).

9.2. A forma de pagamento será feita de acordo com medição e ateste com os serviços executados e autorizados pela Fiscalização do CONTRATANTE.

9.3. Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente o número do contrato e o número do Processo Licitatório e sua respectiva modalidade, bem como, cópia do relatório de prestação de serviço devidamente atestado pelo gestor do contrato.

9.4. A nota fiscal deverá ser apresentada até o dia 25 de cada mês, exceto no mês de dezembro, ocasião em que será expedido calendário diferenciado, a ser informado ao fornecedor.

9.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo fiscal do CONTRATANTE a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.6. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, ela será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.8. Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

9.9. Ressalte-se que é vedada a CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento do valor celebrado com o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**10.1 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 10.1.1.** Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 10.1.2.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 10.1.3.** Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 10.1.4.** Exigir e fiscalizar o cumprimento de todos os itens deste instrumento, segundo suas especificações, segurança e prazos.
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Nona.
- 10.1.6.** Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.
- 10.1.7.** Facilitar aos empregados da Contratada o acesso às áreas onde os serviços serão executados, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 10.1.8.** Notificar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos;
- 10.1.9.** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante apresentação da Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.
- 10.1.10.** Ler as principais cláusulas do contrato, para que não haja dúvidas sobre o serviço.
- 10.1.11.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas no Contrato.
- 10.1.12.** Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondam ao apresentado na proposta da CONTRATADA, determinando a substituição de materiais que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis.

10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.2.1.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.2.** Será admitida a subcontratação desde que devidamente autorizado pela Fiscalização do CONTRATANTE, porém é vedada a subcontratação de empresas participantes do certame, conforme Art. 28 do Regulamento de Licitações e de Contrato do Sistema SEBRAE.

10.2.3. Informar, imediatamente, a Fiscalização do CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de execução dos serviços de modo que sejam tomadas imediatas providências;

10.2.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas mais recentes da ABNT, regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água/esgoto e por mão-de-obra especializada/técnica da Contratada.

10.2.5. A CONTRATADA deverá, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, apresentar a Fiscalização do CONTRATANTE a via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a este contrato, devidamente paga, registrada no CREA, do(s) responsável(eis) técnico(s), e assinada por esse(s) profissional(ais).

10.2.6. Na hipótese de substituição do responsável técnico durante o período de vigência do contrato, esta deverá ser imediatamente comunicada a Fiscalização do CONTRATANTE, para fins de aprovação. O substituto deverá apresentar imediata Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução dos serviços contratados.

10.2.7. A Contratada compromete-se a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato, além de indicar e apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE o Responsável Técnico pelos serviços.

10.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.9. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus empregados e dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados por ele.

10.2.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

10.2.11. Compromete-se, igualmente, a Contratada, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que for solicitado.

10.2.12. A Contratada fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Seguridade Social (CND - INSS), independente de solicitação.

10.2.13. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.2.14. Ficará ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a Contratada e admitida a retenção das importâncias a este devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

10.2.15. A CONTRATADA designará um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos trabalhos, que atenderá a Fiscalização do CONTRATANTE sempre que solicitado, informando, inclusive, número de telefone celular para manter contato emergencial com este, sempre que se torne necessário.

10.2.16. A CONTRATADA deverá zelar para que seus profissionais mantenham a disciplina nos locais dos serviços e deverá atender, imediatamente, após notificação, a solicitação de substituição do profissional cuja conduta seja considerada inconveniente ou insatisfatória pelo CONTRATANTE, sem que seja necessário declarar os motivos de tal exigência.

10.2.17. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar identificados por uniforme e/ou crachá, fornecidos pela mesma, afixado em local de fácil visualização, declinando nome e função. Deverá portar o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção, em conformidade com NR-06.

10.2.18. Deverá a Contratada deixar em perfeitas condições de limpeza e uso os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal e do material necessário para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade a retirada do lixo decorrente.

10.2.19. Apresentar a Fiscalização do CONTRATANTE, Relatório Técnico Fotográfico, detalhando os serviços executados, tipo da pintura. O Relatório os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da Fiscalização do CONTRATANTE.

10.2.20. A guarda dos materiais e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.21. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, móveis, esquadrias, instalações, etc., em função dos trabalhos, será reparado pela Contratada, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pela Fiscalização do CONTRATANTE, devendo ser reparados imediatamente aqueles que causem prejuízo ao funcionamento normal da instituição.

10.2.22. Os materiais/produtos necessários aos serviços não relacionados neste contrato deverão ser orçados discriminadamente (preço unitário por produto/material) pela Contratada, e apresentados a Fiscalização do CONTRATANTE para Aprovação, sendo que se reserva o direito ao CONTRATANTE, sempre que achar conveniente, realizar pesquisa de preços com a finalidade de verificar se os mesmos se encontram na média praticada no mercado.

10.2.23. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos serviços prestados por um prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da conclusão do serviço.

10.2.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

10.2.25. Obedecer a todas as normas constantes na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 3.214/78, que estabelece as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PRAZOS E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços serão executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto ou que comprometa a atividades funcionais e de atendimento serem executados após o expediente e aos finais de semana, com autorização prévia da Fiscalização do CONTRATANTE, sem custo adicional para a instituição.

11.2. Considera-se para a prestação de serviço horário a partir das 08h às 18h de segunda a sexta e excepcionalidade aos finais de semana.

11.3. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com os prazos ou cronograma. A Fiscalização do CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores da CONTRATADA.

11.4. Os serviços que eventualmente forem realizados fora do expediente (item 11.2) será considerado para composição dos custos de mão de obra percentuais de majoração previstos no Acordo Coletivo da Construção Civil do Estado do Acre ou Legislação Trabalhista, conforme for o caso.

11.5. Todas as dependências onde ocorrer obra bem como os arredores, deverão ser limpos periodicamente e ao final dos serviços, na entrega, isentos de quaisquer sujeiras (manchas/resíduos), entulhos e sobra de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços de acordo com este CONTRATO e demais normas técnicas, assim como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos por ela executados.

12.2. Fica assegurada ao CONTRATANTE, pela Contratada, a garantia do bom desempenho e funcionamento dos equipamentos, peças e acessórios instalados quando da execução dos serviços de Pintura Predial

12.3. Sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados e garantias dos materiais/produtos adquiridos.

12.4. Cabe ainda à Contratada a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais/produtos, responsabilizando-se ainda, se for o caso, pelo acionamento do

fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo o CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título, durante o período de garantia do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos artigos 34 e 35 da Resolução CDN nº 391/2021 serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público:

13.1.1 Nas licitações promovidas pelo CONTRATANTE é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 2 (dois) meses;

III - Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

V - Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - Falhar na execução do Contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 12 (doze) meses;

VII - Fraudar na execução do Contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - Cometar fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - Retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrasse a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - Não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - Falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - Fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o CONTRATANTE; e

V - Comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da Ata, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.1.2 As sanções previstas nos incisos I a IX do item 13.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema Sebrae de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.1.3 As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item 13.1.1 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item 13.1.2, quando não tenha havido nenhum dano ao CONTRATANTE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I - A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
- II - A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- III - A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

13.1.4 A penalidade a que se refere o inciso II do item 13.1.1 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao CONTRATANTE, observando-se ainda, cumulativamente, que:

- I - A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
- II - O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
- III - Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - Não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista; e
- V - O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema SEBRAE em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13.1.5 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave;

13.1.6 A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao CONTRATANTE;

13.1.7 Na apuração dos fatos, o CONTRATANTE atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências;

Parágrafo Único – O CONTRATANTE formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO

14.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme prevê o art. 473 do Código Civil, com a antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos, operando-se a rescisão de forma automática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

I.A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

II.A CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

III.A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de

garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

§7º A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º A Contratada deverá notificar o CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º A Contratada compromete-se a auxiliar o CONTRATANTE:

- I.com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II.no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do CONTRATANTE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer

novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo CONTRATANTE à Contratada.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo CONTRATANTE à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

§14º O CONTRATANTE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16º Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º A CONTRATADA, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebrae.com.br).

§19º A CONTRATADA reconhece e aceita que o CONTRATANTE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo CONTRATANTE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da CONTRATADA quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20º O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do RLCSS.

16.2. CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

16.3. Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DA CONTRATADA

17.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se, sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

17.2. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

17.3. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

17.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

17.5. Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

17.6. A Fiscalização do CONTRATANTE pode solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado destes materiais sob pena da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E INSUMOS.

18.1. Todos os materiais, ferramentas e insumos necessários para realização dos serviços contratados serão fornecidos pela empresa, e seus custos deverão estar inclusos nos preços contratados.

18.2. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos, iguais aos existentes ou similares, caso não se encontre de imediato no comércio, e que, comprovadamente, sejam de 1^a qualidade, devem satisfazer rigorosamente as condições estipuladas pelo CONTRATANTE, nas especificações e normas técnicas da ABNT, recomendações do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 Conforme previsto na Cláusula décima Nona, durante a vigência do contrato e suas prorrogações, a CONTRATADA não terá direito a reajuste de preços, pois os mesmos serão automaticamente atualizados e corrigidos, para mais ou para menos, conforme variação da Tabela SINAPI, tendo em vista que, para efeito de elaboração do boletim de medição, será utilizado os preços unitários obtidos da composição de cada serviço executado, utilizando-se os valores que estejam vigente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Unidade: Suporte aos Negócios; **Atividade:** Custeio Administrativo; **Ação:** Manutenção e Conservação Predial; **Natureza de Despesa:** Serviços Contratados; **Fonte de Recurso:** CSO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS VINCULOS E ENCARGOS

21.1. A tabela SINAPI divulgada pela Caixa Econômica Federal informa na composição dos custos o percentual de encargos sociais constantes na referida composição. Ao enviar sua proposta, a CONTRATADA concorda automaticamente com os percentuais de encargos sociais, quantitativos de insumos e mão de obra inclusos na composição de preços da tabela SINAPI, não podendo pleitear junto ao CONTRATANTE qualquer outro encargo ou valores diferentes daqueles informados pela tabela SINAPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS DIGITAIS

22.1 As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Comum, no Foro da cidade de Rio Branco - AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e mutuamente avençados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio Branco/AC, XX de xxxxxxx de 2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE:

Pelo CONTRATANTE

Diretor-Superintendente

Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHA

Nome: -----

CPF: -----

Nome: -----

CPF: -----

24. ANEXO XI – REGULAMENTAÇÃO

26.1 [Resolução CDN 391/2021 – Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;](#)

26.2 [Resolução CDN nº 294/2018 - Tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI nas licitações do Sistema Sebrae;](#)

26.3 [Código de Ética do Sistema SEBRAE;](#)